

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDNALDO BARBOZA MACHADO DO MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

80

SEQ	PRODUTO	UN	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	APLICADORA DE CLIPS: TIPO: LT 300 MEDIUM LARGE; DIÂMETRO: 10MM; COMPRIMENTO: 360MM	UNIDADE	2.563,1500	1,0000	2.563,1500
2	CABO MONOPOLAR; TIPO: MACHO/FÊMEA; COMPRIMENTO MÍNIMO: 2M; TIPO: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	677,3200	1,0000	677,3200
3	CÂNULA PNEUMOPERITÔNIO; MODELO: VERESS; CONTEUDO: 2,5MM DE DIÂMETRO; COMPRIMENTO MÍNIMO: 120MM	UNIDADE	1.168,4800	1,0000	1.168,4800
4	ELETRODO / CÂNULA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: HOOK; APLICAÇÃO: PARA COAGULAÇÃO E DISSECÇÃO PARA VIDEOCIRURGIA; ADICIONAIS: COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, COM PONTA ANGULADA TIPO "L"	UNIDADE	1.034,8800	1,0000	1.034,8800
5	ENDOSCÓPIO RÍGIDO; COMPATIBILIDADE: COM IMAGENS FULL HD; ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL, COM VISÃO DE FORO OBLÍQUA DE 30°, CONSTRUÍDA COM SISTEMA DE BASTONETES, A TRANSMISSÃO DE LUZ DEVERÁ SER ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA INCORPORADA; DIÂMETRO: 10CM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 30 CM	UNIDADE	19.917,2900	1,0000	19.917,2900
6	EXTRATOR E REDUTOR DE APÊNDICE 10/5; COMPRIMENTO MÍNIMO: 10CM	UNIDADE	517,7800	1,0000	517,7800
7	OBTURADOR PARA TROCATER; TIPO: PONTA PIRAMIDAL; DIÂMETRO: 10 MM; COMPRIMENTO: 110 MM	UNIDADE	499,1000	2,0000	998,2000
8	OBTURADOR PARA TROCATER; TIPO: PONTA PIRAMIDAL; DIÂMETRO: 5 MM; COMPRIMENTO: 110MM	UNIDADE	442,0700	2,0000	884,1400
9	PINÇA ENDOSCÓPICA; MODELO: BIPOLAR; TIPO: MARYLAND; AUTOCLAVÁVEL, COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA SEM CREMALHEIRA, TUBO EXTERNO CONTER REVESTIMENTO ADEQUADO PARA CONDUÇÃO ELÉTRICA, SER ESTERILIZÁVEL, DEVE ACOMPANHAR CABO BIPOLAR; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO: 36CM	UNIDADE	2.367,2100	1,0000	2.367,2100
10	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: 2X3 DENTES; TIPO: CACHORRÃO; ADICIONAIS: HASTE ISOLADA, MANOPLA COM CREMALHEIRA, DISPOSITIVO PERMITINDO ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE UNIDADE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 10 MM; COMPRIMENTO: 36 CM	UNIDADE	2.870,6100	1,0000	2.870,6100

11	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: BIPOLAR; TIPO: MARYLAND OU SIMILAR; ADICIONAIS: DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA SEM CREMALHEIRA, DEVERÁ ACOMPANHAR CABO BIPOLAR; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	4.154,7800	1,0000	4.154,7800
12	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; FORMATO: FENESTRADA CURVA; TIPO: CROCE-OLMI OU SIMILAR; ADICIONAIS: DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, SER DO TIPO CLICK IT (ENGATE RÁPIDO), PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	3.737,5500	1,0000	3.737,5500
13	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: ENDOCLINCH; ADICIONAIS: DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, SER DO TIPO CLICK IT (ENGATE RÁPIDO), PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	3.408,4300	1,0000	3.408,4300
14	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: GRASPER FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA; ADICIONAIS: DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36 CM	UNIDADE	1.930,8600	2,0000	3.861,7200
15	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: JOHANESI OU SIMILAR; DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, SER DO TIPO CLICK IT (ENGATE RÁPIDO), PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	2.925,0900	1,0000	2.925,0900

16	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: MARYLAND; ADICIONAIS: DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, SER DO TIPO CLICK IT (ENGATE RÁPIDO), PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	2.743,3500	1,0000	2.743,3500
17	PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: MIXTER OU SIMILAR; DEVERÁ SER COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO INSERT, HASTE E MANOPLA COM CREMALHEIRA, SER DO TIPO CLICK IT (ENGATE RÁPIDO), PERMITIR ROTAÇÃO EM 360°, COM PINO DE CONEXÃO PARA CAUTÉRIO, AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	3.308,0200	1,0000	3.308,0200
18	PORTA-AGULHA; MATERIAL: METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL; ADICIONAIS: NÃO DESMONTÁVEL, PONTA RETA, COM VIDEA, POSSUIR ENTRADA LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANOPLA RETA MODELO EM "V"; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO: 330MM	UNIDADE	2.392,3300	1,0000	2.392,3300

SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA
01 MICRO-CÂMERA DIGITAL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080, FULL HD, COM 03 SENSORES DE IMAGEM (CCD OU CMOS). COM CONEXÃO COMPATÍVEL COM ÓTICAS DE DIFERENTES FABRICANTES, FUNÇÃO PARA AJUSTE DE COR BRANCA (WHITE BALANCE) E CONEXÕES DE SAÍDA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM FULL HD. COM ZOOM PARFOCAL (ÓPTICO) E ZOOM DIGITAL, QUE SUPORTE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO GARANTINDO O REPROCESSAMENTO ADEQUADO DO EQUIPAMENTO.

A PROCESSADORA DE IMAGEM DEVERÁ POSSUIR USB INTEGRADO A PROCESSADORA CAPAZ DE ARMAZENAR VÍDEOS GRAVADOS EM QUALIDADE FULLHD E ARMAZENAR IMAGENS CAPTURADAS PELA CABEÇA DE CÂMERA, ATRAVÉS DE BOTÕES PRÉ-DEFINIDOS OU PROGRAMÁVEIS.

COMPRIMENTO DO CABO DO CABECOTE DE NO MÍNIMO 3,0 METROS E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127/220 VOLTS, 60 HZ. 01 FONTE DE ILUMINAÇÃO LED, COM ILUMINAÇÃO EQUIVALENTE A XÊNON 300 WATTS. DEVE POSSUIR CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ, COM NO MÍNIMO 20.000 HORAS DE VIDA ÚTIL DO LED. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127/220 VOLTS, 60 HZ.

01 MONITOR DE VÍDEO DE LED DE GRAU MÉDICO DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA DE NO MÍNIMO IP22 NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ POSSUIR ENTRADA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR DE IMAGENS.

19 01 INSUFLADOR DE CO₂, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN), QUE DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE FLUXO DE NO MÍNIMO 0 A 40 LITROS/MINUTO. PERMITIR AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 3 A 25 MMHG E COM DISPLAY QUE INDIQUE A RESERVA DE GÁS NO CILINDRO, PRESSÃO NO PACIENTE, FLUXO DE GÁS E VOLUME DE GÁS. DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 3 PERFIS PRÉ-CONFIGURADOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS. DOTADO DE CIRCUITOS DE SEGURANÇA COM ALARME SONORO E VISUAL. COM SISTEMA DE AQUECIMENTO EXTERNO E AUTOCLAVÁVEL. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE FUMAÇA. DEVERÁ ACOMPANHAR, 02 MANGUEIRAS COM SISTEMA DE AQUECIMENTO ACOPLÁVEL AO INSUFLADOR PARA INSUFLAÇÃO DE CO₂. 01 MANGUEIRA PARA O SISTEMA DE EVACUAÇÃO DE FUMAÇA E 01 MANGUEIRA DE CONEXÃO DO INSUFLADOR PARA O CILINDRO DE CO₂.

02 CABOS DE FIBRA ÓPTICA DE NO MÍNIMO 2,5 METROS COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 5MM, COMPATÍVEL COM ÓTICA E FONTE DE LUZ LED.

02 ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS AUTOCLAVÁVEL, COMPATÍVEL COM A IMAGEM FULL HD, VISÃO FORO OBLÍQUA DE 30 GRAUS, COM SISTEMA DE LENTES DE BASTÃO, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, OCULAR GRANDE ANGULAR, COM DIÂMETRO DE 10 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM.

01 CARRINHO, ADEQUADO PARA O CORRETO ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO SET DE VÍDEO OFERTADOS (PROCESSADORA DE IMAGENS, CABEÇA DE CAMERA, FONTE DE LUZ, INSUFLADOR, CABO DE LUZ E ÓTICA), COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR OS EQUIPAMENTOS E O CILINDRO DE CO₂ RODÍZIOS EMBORRACHADOS E COM FREIOS. OS EQUIPAMENTOS DO SET DE VIDEO COMO PROCESSADORA DE IMAGENS, CABEÇA DE CAMERA, FONTE DE LUZ, INSUFLADOR, CABO DE LUZ E ÓTICA DEVEM SER DA MESMA MARCA COM INTUITO DE GARANTIR A QUALIDADE DE IMAGEM E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

UNIDADE	424.436,9200	1,0000	424.436,9200
---------	--------------	--------	--------------

20	TESOURA TIPO METZENBAUM; MODELO: MONOPOLAR; TIPO: PONTA CURVA; DIÂMETRO 5 MM; COMPRIMENTO: 36 CM; COMPOSTA POR 3 PARTES SENDO, INSERT, HASTE E MANOPLA SEM CREMALHEIRA, AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	2.865,9300	1,0000	2.865,9300
21	TROCARTE METÁLICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; ADICIONAIS: BAINHA TIPO JANELA COM VÁLVULA E TORNEIRA ROSQUEÁVEL; DIÂMETRO: 10 MM; COMPRIMENTO: 110MM	UNIDADE	1.256,8200	3,0000	3.770,4600
22	TROCARTE METÁLICO; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; ADICIONAIS: BAINHA TIPO JANELA COM VÁLVULA E TORNEIRA ROSQUEÁVEL; DIÂMETRO: 5 MM; COMPRIMENTO: 110MM	UNIDADE	1.192,5200	2,0000	2.385,0400
23	TUBO DE SUÇÃO E IRRIGAÇÃO; ADICIONAIS: DEVERÁ CONTER FUROS LATERAIS EM UMA DAS PONTAS, NA OUTRA PONTA DEVE CONTER TORNEIRA COM DUAS SAÍDAS COM CONTROLADOR, AUTOCLAVÁVEL; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIÂMETRO: 5MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 36CM	UNIDADE	408,8200	1,0000	408,8200
24	VÁLVULA; APLICAÇÃO: TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO; MODELO: TROMPETE	UNIDADE	2.448,7500	1,0000	2.448,7500
Total Lote 1					495.846,250 0

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDNALDO BARBOZA MACHADO DO MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues conforme as necessidades do Hospital Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Minaçu situado na Avenida Amazonas nº 295, Centro.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do termo.

5.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.7. Treinamento operacional;

5.8. Demonstração técnica de funcionamento;

5.9. Apresentação de catálogo do material técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão

de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.22. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de fornecimento(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

7.23. As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de abastecimento referente ao período anterior.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.25. Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

7.26. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos medicamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades do órgão.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 495.846,250 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.302.0039.2.046 – 3.3.90.30


Jordânia Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 148/2021


Auxiliadora Silva Machado
Coordenadora do Hospital Municipal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
(Processo Administrativo nº 012318/2024)

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

92

DISPONÍVEL ON LINE

Link dos anexos:

<https://minacu.go.gov.br/informacao/licitacoes>